



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4718, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007 ([REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 5931/2016](#))

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a forma e o tempo de pagamento dos honorários advocatícios resultantes da sucumbência, nos termos do "caput" do artigo 20 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), quando o Município de Pindamonhangaba for parte ou interveniente em processo judicial de qualquer natureza.

Art. 2º São honorários de sucumbência, para efeito desta Lei, os devidos pela parte contrária em decorrência de condenação, devidamente fixados por sentença ou acórdão. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))

§ 1º Para efeitos desta Lei não se consideram honorários de sucumbência os arbitrados inicialmente no despacho de ofício nas ações de execução fiscal. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))

§ 2º Os honorários advindos de sentenças ou acórdãos ainda não quitados até a edição da presente Lei não serão objeto de anistia ou qualquer outro benefício de ordem fiscal, ainda que fixados anteriormente a vigência desta Lei. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))

Art. 3º Os honorários de sucumbência de que trata o artigo anterior serão repassados aos advogados pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba investidos em suas funções por meio de concurso público. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))

§ 1º Os valores serão distribuídos aos advogados de modo igualitário, quer atuem ou não nos processos e independentemente das atribuições administrativas ou judiciais de cada um, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

§ 2º O valor mensal total arrecadado pelo Município, na rubrica específica, a título de honorários, excluídos os valores de honorários relativos ao § 1º do art. 2º, serão repassados integralmente aos advogados, observando-se o disposto no parágrafo seguinte. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 3º O valor dos honorários resultante do cálculo, em conformidade com os parágrafos anteriores, constante da rubrica específica, será distribuído para o pagamento da parcela "honorários" constante do comprovante de pagamento de salário dos advogados, quando da sua liquidação. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))

Art. 4º As importâncias descritas no art. 2º desta Lei, serão detalhadas pelo Departamento de Finanças, mensalmente, na rubrica específica do orçamento anual, e, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte 100% (cem por cento) dos valores a que faz referência o § 2º do art. 3º, será informado ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamentos dos advogados. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5308, de 14 de dezembro de 2011](#))

Art. 5º Caberá a dois advogados efetivos, indicados pelos demais advogados pertencentes ao quadro de servidores concursados, a fiscalização da correta destinação e rateio dos honorários de sucumbência.

Art. 6º Não serão devidos aos inativos os honorários de que trata esta Lei.

Art. 7º Será suspenso o pagamento dos honorários de sucumbência quando o advogado:

- I - afastar-se, por motivo de licença-saúde, a partir do 16º (décimo sexto) dia;
- II - afastar-se do serviço sem remuneração;
- III - ingressar no exercício de cargo em comissão, sem prazo determinado, ou mandato eletivo, salvo, neste último caso, as exceções constitucionais de cumulação de cargos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal